



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

CONTRATO Nº 01/2020

PROCESSO: 21181.001551/2019-06

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.188.198/0005-09, com sede na Avenida Portugal, 1100, Parte C4, Bairro Itaqui – Itapevi/SP - CEP 06696-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO LOPES MONTERA**, portador da Cédula de Identidade RG- 18.735.478-9 SSP/SP e do CPF nº 135.839.778-31 e pelo Senhor **FLÁVIO TEIXEIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG-28.458.598-1 SSP/SP e do CPF nº 268.288.468-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001551/2019-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 33/2019, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para análise de *E. coli* STEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da empresa, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 33/2019 identificado no preâmbulo e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de detecção iQ-Check STEC VirX PCR para identificação individual dos genes de virulência stx1 e stx2 (toxina Shiga 1/2) e eae (intimina) em um único poço. Acompanha insumos plásticos necessários (Código BR: Solicitado o cadastro, pedido 000428742).	Kit	22	R\$ 7.867,12	R\$ 173.076,64
2	Kit de Detecção de PCR iQ-Check STEC SerO para identificação individual dos serotipos STEC Big 6 (O26, O111, O45, O145, O121 e O103) mais E. coli O157: H7 em um único poço. Acompanha insumos plásticos necessários (Código BR: Solicitado o cadastro, pedido 000428743).	Kit	10	R\$ 17.653,51	R\$ 176.535,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **08/01/2020** e encerramento em **08/01/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 349.611,74 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**, conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 173.076,64** (cento e setenta e três mil e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente à aquisição de Kits de detecção iQ-Check STEC VirX PCR para identificação individual dos genes de virulência stx1 e stx2 (toxina Shiga 1/2) e eae (intimina) em um único poço. Acompanham o kit: 3 embalagens de Tampa flat em tira com 8 unidades, em cor natural, para uso em tubos e placas de 0,2 ml, ideal para técnicas de armazenamento a frio e PCR. Embalagem com 120 tiras de 8 unidades cada. Código TCS0803; 3 embalagem de Filme X-Pierce pré-perfurado para selar as microplacas de poço profundo iQ-Check®. Embalagem com 100 unidades. Código 3593977; 1 embalagem de Microplacas de 96 poços profundo iQ-Check®. Embalagem com 50 unidades. Código 3594900 e 1 embalagem de: Placa de PCR branca de 96 poços, sem borda, de baixo perfil. Embalagem com 25 unidades. Código MLL9651, conforme Proposta nº BR190884. Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

3.1.2. **R\$ 176.535,10** (cento e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), referente à aquisição de Kits de Detecção de PCR iQ-Check STEC SerO para identificação individual dos serotipos STEC Big 6 (O26, O111, O45, O145, O121 e O103) mais E. coli O157: H7 em um único poço. Acompanham o kit 1 embalagem de Tampa flat em tira com 8 unidades, em cor natural, para uso em tubos e placas de 0,2 ml, ideal para técnicas de armazenamento a frio e PCR. Embalagem com 120 tiras de 8 unidades cada. Código TCS0803; 1 embalagem de Filme X-Pierce pré-perfurado para selar as microplacas de poço profundo iQ-Check®. Embalagem com 100 unidades. Código 3593977; 1 embalagem de: Microplacas de 96 poços profundo iQ-Check®. Embalagem com 50 unidades. Código 3594900 e 1 embalagem de: Placa de PCR branca de 96 poços, sem borda, de baixo perfil. Embalagem com 25 unidades. Código MLL9651, conforme Proposta nº BR190884. Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

3.2. A solicitação dos kits será feita pelo CONTRATANTE de acordo com a sua necessidade, no período de vigência do contrato, não havendo a obrigatoriedade de solicitar todo o quantitativo contratado.

3.3. Serão cedidos pela CONTRATADA os seguintes equipamentos, durante a vigência deste Contrato:

3.3.1. 01 Termociclador em tempo-real CFX96 Deep Well;

3.3.2. 01 Agitador Térmico (para extração de DNA);

3.3.3. 01 Agitador Magnético (para agitação de tampão);

3.3.4. 01 Notebook;

3.3.5. 01 No-break.

3.4. Eventuais custos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos supracitados ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5. No valor total estimado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2028.214W0001 – FISCMED

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2019NE800994 de 24 de dezembro de 2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que rata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área administrativa.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS BENS

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

8.1.1. O prazo de instalação é de até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos equipamentos.

8.2. Os bens deverão ser entregues no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, na Avenida Rômulo Joviano, s/n - Bairro Centro, Pedro Leopoldo / MG – CEP: 33600-000, das 08h00minh ao 12h00minh e das 13h00minh às 16h00min, em dias úteis.

8.3. Os bens a serem entregues são aqueles previstos na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o fornecimento conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Disponibilizar empregados habilitados (especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do material;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do material;
- 11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2. Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado

o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 07 de janeiro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Fábio Lopes Montera
CONTRATADA

Flávio Teixeira de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 07/01/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 08/01/2020, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Lopes Montera, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO TEIXEIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 08/01/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9580758** e o código CRC **96521642**.

Referência: Processo nº 21181.001551/2019-06

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019 - UASG 130102

Nº Processo: 21043001018201911. Objeto: Aquisição de material laboratorial Outros e Acessórios, em proveito da base física de Jundiaí. IRP 44/2019. Total de Itens Licitados: 60. Edital: 09/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-5-00041-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/01/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

YURI FERNANDES FELTRIN
 Coordenador do Lfda-sp
 Substituto

(SIASGnet - 08/01/2020) 130102-00001-2020NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001551201906. INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03188198000509. Contratado : BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.-Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para análise de E. coli STEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da empresa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/01/2020 a 08/01/2021. Valor Total: R\$349.611,74. Fonte: 150013038 2019NE800994. Data de Assinatura: 07/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 6/2019. Nº Processo: 21181000730201837. INEXIGIBILIDADE Nº 20/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00158141000137. Contratado : WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL -LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetrata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II da Lei nº 8666/93. Vigência: 11/01/2020 a 11/01/2021. Valor Total: R\$332.500,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801011 Fonte: 150013038 - 2019NE801012. Data de Assinatura: 07/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130103

Número do Contrato: 2/2018. Nº Processo: 21043001416201775. PREGÃO SISPP Nº 13/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 24033611000102. Contratado : BR CONTROL IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS-LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, Inciso II. Vigência: 22/01/2020 a 21/01/2021. Valor Total: R\$30.720,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800029 Fonte: 100000000 - 2019NE800030. Data de Assinatura: 07/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 130103-00001-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 130103

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 21043001582201991. PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 42168781000178. Contratado : SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS - AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 26/01/2020 a 25/01/2021. Valor Total: R\$285.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800054. Data de Assinatura: 08/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 130103-00001-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130103

Número do Contrato: 6/2018. Nº Processo: 21043001495201714. PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00567892000107. Contratado : VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 19/02/2020 a 18/02/2021. Valor Total: R\$15.181,28. Fonte: 100000000 - 2019NE800063. Data de Assinatura: 07/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 130103-00001-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130103

Número do Contrato: 18/2019. Nº Processo: 21043001302201725. DISPENSA Nº 31/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06303138000146. Contratado : PGE - PROJETOS, GERENCIAMENTOS E -EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 24/01/2020 a 23/01/2021. Valor Total: R\$47.750,76. Fonte: 100000000 - 2019NE801390. Data de Assinatura: 08/01/2020.

(SICON - 08/01/2020) 130103-00001-2019NE800032

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 135337

Nº Processo: 21214000110201954. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, 24(vinte e quatro) horas, ininterrupta, independentemente de ser dias úteis e/ou feriados, com a locação de equipamentos, objetivando a segurança física dos materiais, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários, nas dependências da Conab - Superintendência Regional do Estado do Tocantins.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/01/2020 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Quadra 601 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 02, Plano Diretor Sul - Palmas/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135337-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/01/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo telefone:(63)3228-8430 diretamente com o pregoeiro, ou via correio eletrônico para o seguinte: wilson.s.oliveira@conab.gov.br..

PAULO ROBERTO BEZERRA
 Pregoeiro

(SIASGnet - 08/01/2020) 135337-22211-2019NE000028



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020010900004

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21222.000122/2017-18. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0475-78. Contratada: RMC SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ: 22.111.081/0001-30. Objeto: prorrogar por mais 12 meses a vigência contratual, a qual será de 10/01/2020 a 09/01/2021. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993. Dotação Orçamentária: natureza de despesa - 459062, fonte de recursos - 1600000000, PTRES - 108046. Data da assinatura: 07/01/2020. Assinam pela contratante: Lourival Barbosa de Magalhães - Superintendente Regional - Railson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo e Paulo Duarte de Oliveira - Gerente de Operações e de Suporte Estratégico. Assinam pela contratada: Rodrigo Lagemann - Diretor Geral.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 21218.000.022/2013-27. Pregão Eletrônico Conab nº 01/2013. Contrato Administrativo Conab nº 001/2014. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Legítima - Serviços de Proteção, Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2014. Fundamento Legal Arts.78, inciso XII, c/c 79, inciso I da Lei 8666/1993 e alterações. Data da Assinatura 30/12/2019. Assinam pela Contratante: Serafim José Taveira Júnior - Superintendente Regional do Amazonas e Eliana Sena da Silva - Gerente de Finanças e Administração.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21211.000146/2017-04. Aditivo nº 04. Contrato nº 09/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. CNPJ: 26.461.699/0101-43. Contratada: EAT Engenharia Ltda - ME. CNPJ: 22.564.047/0001-10. Objeto: Prorrogar por 113 (cento e treze) dias, a partir de 09 de janeiro de 2020, o prazo de vigência contratual conforme estabelecido nas alíneas "c" e "e" do parágrafo segundo da Cláusula Segunda do Contrato Original, com Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preço 01/2017 e § 1º, inciso I Art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 09/01/2020 a 01/05/2020. Data da assinatura: 06/01/2020. Assinam pela Contratante: Francisco José Cysne Aderaldo e Igor Jonnyvson Coelho Coimbra, respectivamente Superintendente Regional Substituto e Gerente de Finanças e Administração; pela Contratada: Anísio Carneiro Corrêa Neto.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Memorando de Entendimento - Registro SAIC: 10200.19/0064-2. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Kansas State University; Objetivo: Colaborar e desenvolver parcerias relacionadas a produtos alimentícios e análise sensorial de alimentos; Data de assinatura: 16/12/2019; Vigência: 5 (cinco) anos.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Serviços; Partes: Embrapa Sede - UG135058 e Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ n.º 10.517.288/0001-20; Objeto: fornecimento de licença de uso do software SAS; Modalidade: PE SRP nº 12/2019; Data de assinatura: 07/01/2020; Vigência: 08/01/2020 a 08/01/2021; Valor Global: R\$ 48.600,00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 05 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.13/0205-7 - SICONV 797483; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e o Instituto Agronômico de Pernambuco, CNPJ 10.912.293/0001-37 (conveniente); Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2020; Data de assinatura: 27.12.2019; Signatários: Daniel Mendes Pinto, CPF 703.713.931-91, Victor Marcelino Brito, CPF 935.689.162-15 e Odacy Amorim de Souza, CPF 774.793.514-53.

Espécie: Termo Aditivo Nº 08 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.13/0225-6 - SICONV 776799/2012 Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e o Instituto Agronômico de Pernambuco, CNPJ 10.912.293/0001-37 (conveniente); Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2020; Data de assinatura: 27.12.2019; Signatários: Daniel Mendes Pinto, CPF 703.713.931-91, Victor Marcelino Brito, CPF 935.689.162-15 e Odacy Amorim de Souza, CPF 774.793.514-53.

Espécie: Termo Aditivo Nº 13 ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira SAIC nº 10200.10/0155-7 - SICONV 732208/2010; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sito no Parque Estação Biológica, Brasília/DF, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e o Instituto Agronômico de Pernambuco, CNPJ 10.912.293/0001-37 (conveniente); Objeto: Prorrogar a vigência do convênio para 31.12.2020; Data de assinatura: 27.12.2019; Signatários: Daniel Mendes Pinto, CPF 703.713.931-91, Victor Marcelino Brito, CPF 935.689.162-15 e Odacy Amorim de Souza, CPF 774.793.514-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 3 ao Contrato de Serviços Continuado de Processamento de Dados do SIAFI Operacional, Compreendendo a Produção da Extração e Envio de Dados Sob Demanda a Embrapa; Partes: Embrapa (Contratante), CNPJ 00.348.003/0001-10 e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Regional Brasília (Contratada), CNPJ: 33.683.111/0002-80; Objeto: a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, e o reajuste de 3,22%, aplicação do índice IPCA, passando o valor global do contrato para R\$ 39.864,41; Data de assinatura: 11/12/2019; Vigência: de 31/12/2019 até 31/12/2020; Modalidade: Inexigibilidade nº 1/2017; Valor Global: R\$ 39.864,41; Signatários: Daniel Mendes Pinto e José Eden de Medeiros, pela Embrapa e Jacimar Gomes Ferreira e Daniel Silva Antonelli, pela Contratada.